

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T. A. R. F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.130721/2019-30
RECORRENTE: Marcia Rodrigues
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção IPTU/2019 – Portadores deficiência
RELATOR: Marcos Ferreira

EMENTA

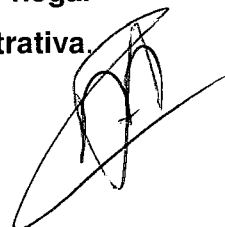
ISENÇÃO DE IPTU/2019 PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. LEI 8.673/2001 E ALTERAÇÕES. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS: DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE LABORAL EM CARÁTER PERMANENTE.

O art. 1º, inciso V e alínea “a”, da Lei 8.673/2001 estabelece que o imóvel deverá estar ocupado por pessoa portadora de deficiência que a impeça de exercer qualquer atividade laboral; A recorrente apresentou Receituário Medico da Irmandade Santa Casa de Londrina; print da tela MPAS/INSS sistema único de Beneficio DATAPREV, especificamente neste documento consta que a recorrente está com **AUXILIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO**, não constatação da incapacidade laborativa. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

ACÓRDÃO Nº 045/2022 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Marcia Rodrigues**,

ACORDAM, Os Senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), por unanimidade de votos, decidiram por conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e **negar provimento**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa.



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

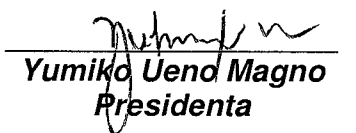
MUNICÍPIO DE LONDRINA

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 26 de abril de 2022.



Marcos Ferreira
Relator

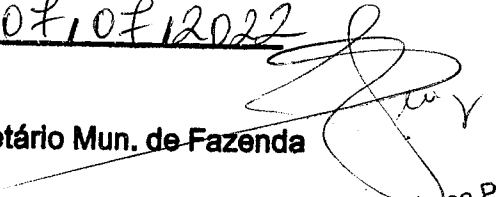


Yumiko Ueno Magno
Presidenta

HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.

Em 07/10/2022

Secretário Mun. de Fazenda



João Carlos Barbosa Perez
Secretário Mun. de Fazenda
PMIL